Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8360/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9984/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1514912 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR (A)** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida à Sra. VERA BRANDÃO DE SOUZA, pensionista do ex-servidor FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Verifico que o benefício da pensão foi concedido regularmente ao(s) interessado(s), com os valores fixados corretamente, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes na época da emissão do ato.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida à Sra. VERA BRANDÃO DE SOUZA, pensionista do ex-servidor FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 29 de outubro de 2015.

*JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL*
*Conselheiro-Relator*

DSS